



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.678/13

Objeto: Licitação

Órgão – COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

Licitação. Tomada de Preços nº 004/2013. Julga-se regular. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.271 /2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.678/13, referente ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 004/2013, objetivando a contratação de serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis relativas ao primeiro, segundo e terceiro trimestres e ao período base a findar em 31 de dezembro, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata;
- 2) RECOMENDAR a estrita observância ao Decreto Federal nº 3931/2011 c/c a Lei 8666/93 e alterações posteriores para evitar a repetição da falha constatada neste processo;
- 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14.678/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 004/2013, tipo técnica e preço, homologado em 07/10/2013, objetivando a contratação de de serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis relativas ao primeiro, segundo e terceiro trimestres e ao período base a findar em 31 de dezembro.

O valor total da licitação foi de R\$ 92.240,00 (noventa e dois mil duzentos e quarenta reais). A licitante vencedora foi a empresa KPMG Auditores Independentes, cujo contrato sob nº 41/2013 foi celebrado com a PBGÁS em 21/10/2013, tendo como fonte de recursos os próprios.

De conformidade com o relatório do órgão de instrução, às fls. 669/671, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se apenas a ausência do detalhamento da proposta de preço apresentada pela empresa vencedora da licitação, conforme item 7.0.

Não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proposta de decisão que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- **JULGUEM REGULAR** a licitação de que se trata;
- **RECOMENDEM** a estrita observância ao Decreto Federal nº 3931/2011 c/c a Lei 8666/93 e alterações posteriores para evitar a repetição da falha constatada neste processo;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator